

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 13 de Junho de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANAMARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANAMARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Portarias

Protocolo: 2018000116242

PORTARIA SEMA Nº 72, de 11 de junho 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, considerando o disposto na Portaria SEMA nº 45/2014, e

considerando o consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico nº 18/0500-0000650-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 14 da Portaria SEMA nº 45/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos será constituído por um Conselheiro titular e seu suplente, representando as categorias contidas em Portaria publicada pela SEMA, respeitando a paridade entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades da sociedade civil organizada, bem como, a representatividade entre os diversos setores da sociedade diretamente relacionados com a UC.

§ 1º - Sendo o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos de composição paritária, o número de representantes da sociedade civil organizada será determinado de acordo com os assentos de representantes do Poder Público.

§ 2º - No caso de vacância da entidade, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo plenário, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação, respeitando-se o processo de substituição de instituições previsto na sessão II do Capítulo VI deste Regimento.

§ 3º - A vacância será caracterizada pela falta sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho, no período de um ano.

§ 4º - A justificativa deve ser feita até 10 (dez) dias após a realização da assembleia, por escrito - em meio digital ou impresso - bem como por comunicação pessoal ao Presidente ou a Secretária Executiva do Conselho."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de junho de 2018.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável